CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 089-PE 38/15
Em 01 de 04 de 2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 8% (oito por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 2º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R$ 806,81 (oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

I – R$ 1.116,84 (um mil, cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

II – R$ 3.045,84 (três mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 8% (oito por cento) aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 8% (oito por cento) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6° Autoriza o Executivo Municipal a conceder a partir de 01 de Outubro de 2015, 1% (um por cento) de reajuste sobre os vencimentos do pessoal do Município de Montenegro e aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 7º Autoriza o Executivo Municipal a conceder a partir de 01 de Outubro de 2015, 1% (um por cento) de reajuste aos proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 8º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 01 de abril de 2015.

PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente Votos contra ____